

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 34/2025

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: DANIEL ARANTES BRAZ			CPF/CNPJ: 027.460.116-89		
Endereço: Rua Mem de Sá - 127 - Bloco 02 - Apto 701			Bairro: Icaraí		
Município: Niterói	UF: RJ		CEP: 24.220-260		
Telefone: (35) 99977 - 2552	E-mail: alanpereirabarros@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Estação do Angai			Área Total (ha): 125,1096		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.210 - Comarca: Airuoca -MG			Município/UF: Aiuruoca		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3101201-14D11308319D40B78BD2CE2791F434C9					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0815		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0815	ha	23 k	541.985	7.576.067
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Acesso/Travessia	0,0815

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025

Data da vistoria: 29/08/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2025

2. OBJETIVO

Analisar as informações apresentadas para a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa em 0,0815 ha no imóvel Estação do Angaí, município de Aiuruoca, objetivando a abertura de um acesso, mediante manilhamento de um curso d água, para ligação entre áreas internas do imóvel para o plantio agrícola de cereais, bem como deslocamento de veículos, máquinas e implementos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Estação do Angaí, situado no município de Aiuruoca - MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 14.210.

O imóvel de propriedade do Sr. Daniel Arantes Bráz, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana com declividade ondulada a acentuada.

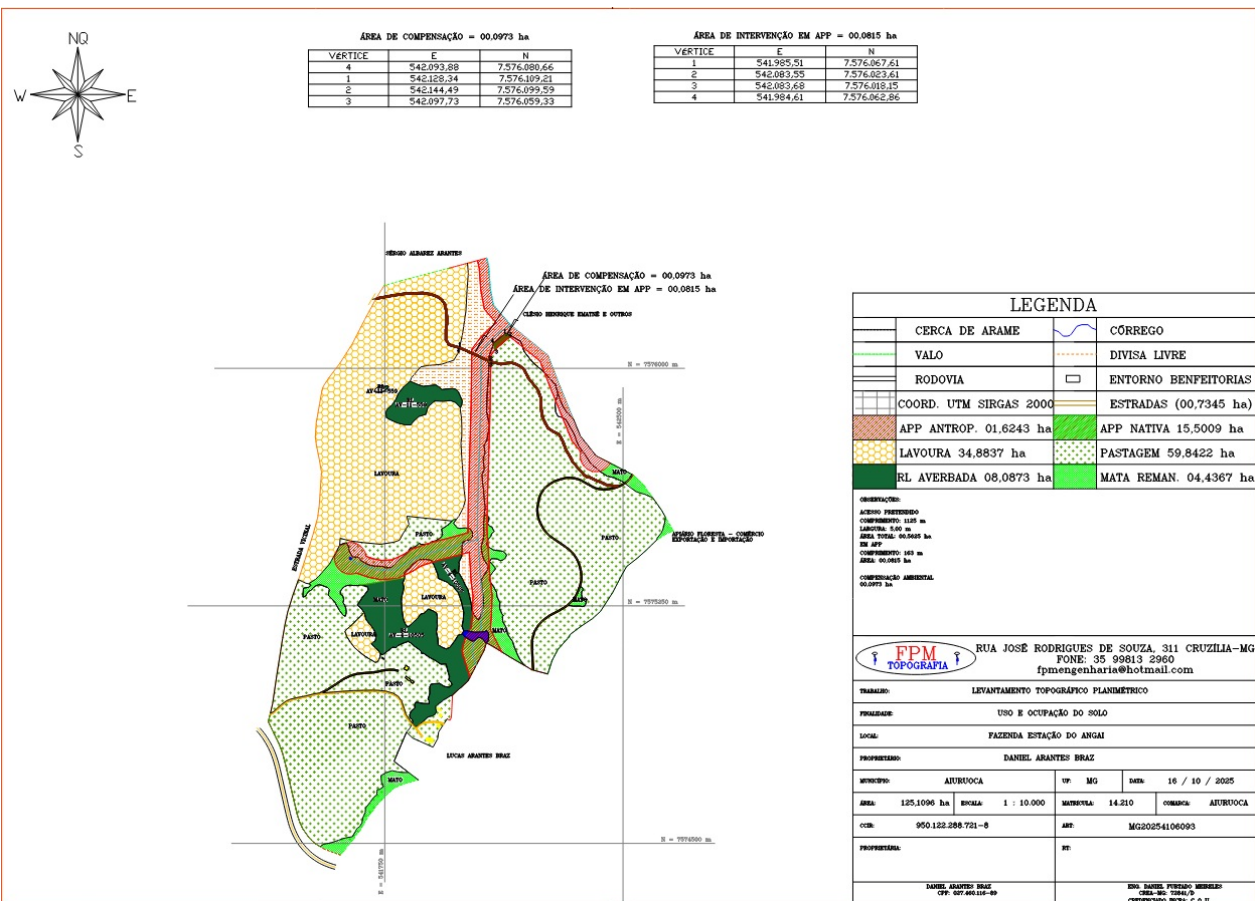
A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 25,0219 ha em formação florestal de Floresta Estacional Semi-Decidual.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 17,1252 ha, sendo 15,5009 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 1,6243 ha em áreas antropizadas.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.



3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-14D1.1308.319D.40B7.8BD2.CE27.91F4.34C9

- Área total: : 125,1072 ha

- Área de reserva legal: 8,0872 ha

- Área de preservação permanente: 12,3635 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 97,4496 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,0872 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa em 0,0815 ha no imóvel Estação do Angaí, município de Aiuruoca, objetivando a abertura de um acesso mediante manilhamento de um curso d água, para ligação entre áreas internas do imóvel para o plantio agrícola de cereais, bem como deslocamento de veículos, máquinas e implementos.

Área de Intervenção 0,0815 Hectares:

Coordenadas UTM – WGS 84	
542.083,55	7.576.023,61
542.083,68	7.576.018,15
541.984,61	7.576.062,86
541.985,51	7.576.067,61

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 - 25/07/2025

SINAFLOR: XXXXXXXX

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Sem Indicativos
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição
- Unidade de conservação: Sem Indicativos

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível.

4.3 Vistoria realizada:

Realizada ao 29 dias do mês de Agosto de 2025, no imóvel rural denominado Estação do Angaí, acompanhado pelo responsável técnico.

O imóvel está localizado no município de Aiuruoca, inserido em uma região de relevo plano a ondulado, inserido em meio a uma região montanhosa. Possui boa capacidade hídrica.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar as informações apresentadas para a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, sem supressão de vegetação nativa em 0,0815 ha no imóvel Estação do Angaí, município de Aiuruoca, objetivando a abertura de um acesso mediante manilhamento de um curso d água, para ligação entre áreas internas do imóvel para o plantio agrícola de cereais, bem como deslocamento de veículos, máquinas e implementos.

A área de preservação permanente requerida para intervenção ambiental segundo Lei 20.922/13 e Decreto 47.749/19 é considerada como área antropizada, composta por gramíneas exóticas, desprovidas de vegetação nativa.

Não foi verificado durante a vistoria, impactos relevantes ao meio ambiente para a intervenção ambiental requerida que possa comprometer o ambiente local, sobre o solo e ou recurso hídrico.

Foi observado que a área requerida do ponto de vista ambiental e tecnicamente viável à otimização da atividade agrícola é a que se mostrou como a mais viável.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Aiuruoca está caracterizado pelo relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso.

- Solo: Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Neossolos Litólicos (PVAe7) é o tipo de solos predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhosos.

- Hidrografia: A drenagem do imóvel está localizada no Ribeirão do Angai afluente do Rio Aiuruoca, pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH: GD4 - Bacia do Rio Verde

- Clima: Caracterizado, segundo a classificação de Koppen (Cwa), como do tipo tropical de altitude, com temperatura média anual variando entre 17,5°C e 18,5°C. A precipitação média é de cerca de 1648-1762 mm. Verificam-se duas estações bem definidas: uma estação chuvosa (dezembro a maio) e outra seca, (junho a novembro), ocorre uma acentuada redução da precipitação pluvial. De acordo com o Índice de Umidade gerado pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área é classificada como Úmido-B3, o intervalo da classe para este tipo climático é de 60 a 80, cujo índice de chuvas anual chega a superar a 1600 mm, podendo a temperatura média anual ser inferior a 18,0°C. O clima assim caracterizado fornece de maneira geral condições favoráveis a diversos empreendimentos, tornando as regiões, do ponto de vista dos recursos naturais, pouco restritivas ao desenvolvimento auto-sustentável

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: No município de Aiuruoca encontramos predominantemente formações de Florestas Estacionais e Ombrófilas do Bioma Mata Atlântica. Por estar localizado na Serra da Mantiqueira, o relevo acidentado do município e região dificultou a exploração da área, fazendo com que ainda haja importantes fragmentos florestais na região. Ainda assim, intervenções antrópicas, como a criação de gado, o uso constante do fogo para manejo do uso do solo, a mineração e a silvicultura descaracterizaram grandes porções da vegetação como um todo. A presença de fragmentos de floresta secundária demonstra uma intensa fragmentação das formações florestais na região, com marcante presença de pastagens degradadas e áreas de atividades minerária, agrícola e pecuária. Apesar destes fatos, a região apresenta diversas Unidades de Conservação Municipais, Estaduais e Nacionais. O município está inserido na (APA) Federal da Serra da Mantiqueira e tem uma porção dentro do PESP. Próximo ao município encontramos o PNI, a APA municipal Frances e mais 8 RPPNs.

Na área do empreendimento, 75% do imóvel é constituído por vegetação florestal nativa. Outros 20% se referem a plantios de *Araucaria angustifolia* e *Toona ciliata* realizados pelo atual proprietário e áreas de pousio, onde observa-se o início de uma sucessão da vegetação, com grande dominância de samambaias.

- Fauna: Segundo projeto de intervenção, de acordo com dados do Ministério do Meio Ambiente (2023), o Brasil é o país com a maior biodiversidade do mundo. São mais de 116.000 espécies de animais vertebrados e mais de 46.000 espécies vegetais conhecidas no país distribuídas em 6 biomas terrestres e 3 grandes ecossistemas marinhos. A Mata Atlântica abrange cerca de 15% do território brasileiro e estima-se que o Bioma abriga 1,6 milhão de espécies de animais, em sua maioria insetos. No total, a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis e cerca de 350 espécies de peixes (MMA, 2023). No entanto, é a enorme quantidade de espécies endêmicas a característica marcante deste Bioma. Estão catalogadas 298 espécies de mamíferos, das quais 90 são endêmicas, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas (Paglia, 2012; Abreu, 2020). Em Minas Gerais, o bioma originalmente abrangia 49% de sua área territorial, estando hoje extremamente fragmentado, de forma que em 2018 os remanescentes florestais presentes representavam apenas 12% da cobertura original. Ainda assim a diversidade de fauna se mantém grande, abrigando cerca de 50% das espécies de mamíferos ameaçados no bioma (Drummond, 2008). A fragmentação do bioma deixa nítida a imagem de que os fatores antrópicos muito afetam as comunidades bióticas, alterando e reduzindo a riqueza de espécies e abrindo espaço para que espécies exóticas sejam mais frequentes nos ambientes naturais, modificando a estrutura original dos ecossistemas.

A região do Sul de Minas está inserida no Bioma Mata Atlântica e apresenta principalmente formações florestais das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila, com destaque para as Florestas Ombrófilas Mistas, com ocorrência quase restrita à esta mesorregião dentro do estado de Minas Gerais, além de Campos de Altitude. O município de Aiuruoca está localizado na Serra da Mantiqueira e possui diversas Unidades de Conservação (UCs) Municipais, Estaduais e Nacionais em seu entorno. Portanto, trata-se de um local bastante preservado, com grande diversidade de espécies da fauna e da flora, assim como elevado grau de endemismo e registro de diversas espécies raras e ameaçadas. O imóvel em tela se localiza em área rural, e, por apresentar UCs bastante próximas à área de intervenção,

há probabilidade de ocorrência de mamíferos terrestres de médio e grande porte, assim como outras espécies da fauna importantes e indicadoras de uma região com grande potencial para conservação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O presente estudo apresentado DOC - SEI 119330751, utilizou-se como metodologia a análise das alternativas técnicas e locacionais existente dentro do imóvel para a intervenção ambiental na área de preservação permanente de forma a garantir o mínimo impacto ambiental incidentes da implantação das obras e posteriormente o adequado no imóvel

Indicadores utilizados para análise das alternativas técnicas e locacionais: Vegetação nativa; Árvores isoladas; Fauna silvestre; Relevo, solo, recursos hídricos; Impacto visual; Uso e ocupação sustentável e adequado do solo; Risco ambiental

O resultado de indicadores ambientais (atributos e pesos) relacionados ao impacto ambiental foram caracterizados, de forma a garantir o mínimo de impacto sobre o local e posterior uso.

Na análise da área para intervenção ambiental, buscou-se as maiores e melhores potências à minimização dos impactos ambientais gerados e relacionados a fauna, flora, solo, recursos hídricos e demais atributos ambientais.

Para identificação e locação da área requerida, foi utilizado a metodologia de avaliação e seus critérios técnicos e ambientais de acordo com as normas legais, criando uma metodologia de alternativas através da atribuição de pesos e critérios.

Posteriormente à identificação e locação da área requerida para intervenção e definição, são definidas às medidas mitigadoras e compensatórias correlacionadas diretamente à minimização e prevenção de possíveis impactos ambientais e recomposição ambiental proporcionalmente às áreas de preservação permanente em atendimento ao *Decreto 47.749/19 - Capítulo II Seção XI – Subseção IV – Art. 75- I e Resolução CONAMA nº 369/06 - Art. 5.º*

Desta forma, a área requerida se mostram como sendo a melhor alternativa técnica viável quer seja sob o aspecto ambiental e econômico devido à rigidez locacional em ser realizada a intervenção ambiental para abertura de um acesso mediante manilhamento de um curso d água, para ligação entre áreas internas do imóvel para o plantio agrícola de cereais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental em a.p.p a ser realizada.

A intervenção a ser realizada não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico na APP, desde que a obra seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Conforme estudo apresentado e vistoria técnica realizada a alternativa técnica e locacional de menor impacto ambiental para APP da propriedade é a apresentada no processo.

Para a intervenção ambiental em APP, não se faz necessário a supressão de vegetação nativa.

Nos estudos, foram considerados que para a movimentação do solo na área de preservação permanente, as características topográficas e relevo do imóvel foram fatores a se considerar dado a falta de alternativa locacional, mostrando-se como sendo a melhor alternativa técnica viável quer seja sob o aspecto ambiental e econômico devido à rigidez locacional em serem realizadas melhorias/ampliação e construção de novas estruturas dado ao perfil topográfico do imóvel.

Pelas intervenções ambientais, foram apresentadas propostas de forma mitigadoras e compensatórias ambientais DOC. SEI 119330753.

Foi apresentada Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de Água - Número da Certidão: 18.05.0026560 DOC. SEI 129814179)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados ao solo e recurso hídrico.

Medidas Mitigadoras:

Intervir na APP somente na extensão autorizada;

Realizar a retirada de terra em áreas de empréstimo localizadas fora da APP;

Controlar processos erosivos nas possíveis áreas de empréstimo, através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo;

Controlar processos erosivos nas áreas de intervenção, através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo, assim como realizar “cortes de água”, evitando possíveis desbarrancamentos nas cabeceiras do acesso;

Com a abertura de parte da estrada em APP, se porventura gerar taludes, necessário se faz a revegetação dos mesmos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **DANIEL ARANTES BRAZ**, inscrito no CPF sob o nº 027.460.116-89, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, em área de 0,0815 ha, visando a abertura de um acesso, mediante manilhamento de um curso d água, para ligação entre áreas internas do imóvel para o plantio agrícola de cereais, bem como deslocamento de veículos, máquinas e implementos, na fazenda “Estação do Angai”, zona rural do município de Aiuruoca/MG, inscrita do CRI sob os nº 14.210.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, onde verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (Doc. SEI 119330808).

A Atividade desenvolvida (Culturas Anuais) - G-01-03-1 - é considerada como “não passível de licenciamento ambiental”.

Foi apresentada Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de Água (Doc. SEI 129814179).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação pretendida, verificou-se presente requisito indispensável para a intervenção, que é ser considerada de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Nesta senda, o COPAM editou e publicou a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 236/2019, que regulamentou o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, para estabelecer demais

atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, prevendo e permitindo em seu art. 1º, inciso VII, a travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(...)

A ponte não poderá exceder a largura de 8 metros.

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art, 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”, e define em seu art. 1º, que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.2.1 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, mediante reconstituição/recomposição de uma área de 0,0973 ha de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, conforme especificado no item 8 deste Parecer.

Desse modo, a medida compensatória está em consonância com os ditames legais.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, sugiro **DEFERIMENTO INTEGRAL** pela Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa em 0,0815 ha no imóvel Estação do Angai, município de Aiuruoca, objetivando a abertura de um acesso, mediante manilhamento de um curso d água, para ligação entre áreas internas do imóvel para o plantio agrícola de cereais, bem como deslocamento de veículos, máquinas e implemento,

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de compensação à intervenção ambiental, é proposto a reconstituição/recomposição de uma área de **0,0973 ha** de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, com plantio de **109 mudas** de espécies florestais nativas ocorrentes da fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual e espécies frutíferas silvestres.

A área proposta está localizada no interior da propriedade desprovida de cobertura vegetal nativa, com cronograma constante no PTRF, - Doc. SEI 119330753, de forma a permitir à formação de corredores ecológicos, uma vez que a área proposta à recomposição/recuperação encontra-se limítrofe a outras áreas de vegetação nativa em APP, bem como preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e proteção do solo.

A área a ser reconstituída está localizada em área de preservação permanente antropizada e identificada conforme memorial descritivo.

Coordenadas UTM – WGS 84	
542.144,49	7.576.099,59
542.097,73	7.576.059,33
542.093,88	7.576.080,66
542.128,34	7.576.109,21

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatório da recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme apresentado no (PTRF - doc. SEI 119330753)	Conforme cronograma do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 05/01/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129864090** e o código CRC **F2CCF053**.